

## **Regimento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina**

**(Regimento do Programa, aprovado em 25/agosto/2010).**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05/CUN/2010 e demais normas superiores da UFSC, o atual documento de Área da Filosofia da CAPES e demais instruções normativas, aprovou por unanimidade, em 25 de agosto de 2010, o presente regimento e, por intermédio de seu presidente, encaminha-o para a Câmara de Pós-Graduação da UFSC para homologação.

### **TÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGF) *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento de profissionais de alto nível comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades de pesquisa, extensão, magistério e outras atividades profissionais, no campo da filosofia.

Art. 2º – O PPGF compreende dois cursos, Mestrado e Doutorado, independentes e conclusivos, não sendo o Mestrado requisito para o Doutorado.

§ 1º O atual mestrado acadêmico enfatiza a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§ 2º A oferta de eventuais turmas de mestrado profissional estará sujeita a apresentação de projeto específico para esse fim aprovado pelo Colegiado Pleno, pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC e pela CAPES.

§ 3º O doutorado tem por finalidade proporcionar a formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador no campo da filosofia.

Art. 3º – O PPGF apresenta os seguintes aspectos:

a) áreas de concentração especificamente filosóficas (Epistemologia e Lógica; Ética e Filosofia Política; Ontologia) e linhas de pesquisa a elas associadas que representem os focos de atuação do corpo docente e discente através de seus respectivos projetos de pesquisa;

b) estrutura curricular flexível em termos de disciplinas e de atividades acadêmicas;

c) sistema de créditos;

d) matrícula mediante seleção ou transferência;

e) inscrição por disciplina ou atividade acadêmica, sob orientação docente;

- f) avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho de conclusão: dissertação para o Mestrado e tese para o Doutorado;
- g) qualificação do corpo docente de acordo com as normas do programa e a resolução 05/CUN/2010 da UFSC;
- h) exigência de professor orientador de curso e de trabalho de conclusão;
- i) administração colegiada;
- j) exigência de conhecimento comprovado, de 1 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 2 (duas) para o Doutorado;
- k) semestralidade das disciplinas e demais atividades.

## **TÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I – DO COLEGIADO**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 4º – A coordenação didática do PPGF caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- a) Colegiado Pleno;
- b) Colegiado Delegado.

#### **Seção II**

##### **Da Composição dos Colegiados**

Art. 5º – O Colegiado Pleno terá a seguinte composição:

- a) todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da UFSC;
- b) representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;
- c) o chefe de departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes;
- d) o coordenador do curso de graduação em filosofia.

§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução, bem como os devidos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 6º – O Colegiado Delegado do PPGF é um órgão de coordenação didático-científica do programa, sendo constituído, como membros permanentes:

- a) pelo coordenador, como presidente, e do subcoordenador, como vice-presidente;
- b) pelo ex-coordenador imediatamente anterior ao presente;
- c) da representação de um docente do corpo permanente por área de concentração do programa;
- d) por 2 discentes do programa, um representando o mestrado e outro o doutorado.

§ 1º – A representação docente será eleita dentre os membros do quadro de professores permanentes do programa, por eles mesmos, mediante convocação da Coordenação do Programa.

§ 2º – O mandato de todos os membros docentes do Colegiado Delegado do PPGF será de 3 anos e o da representação discente de 1 (um) ano.

### Seção III

#### Das Competências dos Colegiados

Art. 7º – Compete ao Colegiado Pleno do PG em Filosofia:

- a) aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação da UFSC;
- b) estabelecer as diretrizes gerais do programa;
- c) aprovar as alterações nos currículos dos cursos e criar ou alterar áreas de concentração e linhas de pesquisa submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- d) eleger o coordenador e o subcoordenador;
- e) estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes observada a legislação superior da UFSC e cumprindo as exigências relativas à produção intelectual em conformidade com os indicadores da CAPES na área da filosofia;
- f) julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- g) manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- h) apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- i) propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- j) zelar pelo cumprimento deste regimento e da legislação superior da UFSC na área da pós-graduação.

Art. 8º – São atribuições do Colegiado Delegado do PPGF:

- a) propor ao Colegiado Pleno o regimento do PPGF e suas alterações;

- b) propor ao Colegiado Pleno o currículo do PPGF e suas alterações;
- c) aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, nos termos dos artigos 19 a 22 deste regimento, para posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- d) informar à PRPG o desligamento de docentes do Programa;
- e) aprovar os orientadores de trabalhos de conclusão;
- f) aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para compatibilização e encaminhamento à Câmara de Pós-Graduação;
- g) aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do PPGF pela UFSC ou por agências financiadoras externas, bem como os relatórios de prestação de conta anuais apresentados pelo coordenador;
- h) estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;
- i) propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da UFSC;
- j) aprovar as propostas de editais de seleção elaboradas pela Coordenação;
- k) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, nos termos do disposto no Art. 44 deste regimento;
- l) aprovar as indicações, feitas pelo professor orientador, de co-orientadores de trabalhos de conclusão;
- m) aprovar as indicações feitas pelo orientador dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalho de conclusão e de exames de qualificação;
- n) decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos para apresentação de trabalho de conclusão e de exame de qualificação, respeitada a legislação da UFSC;
- o) aprovar parecer fundamentado do orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias ao exame do trabalho de conclusão;
- p) julgar pedidos de revisão de conceitos dos alunos;
- q) julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- r) definir critérios para a concessão de bolsas e constituir a Comissão de Bolsas para atribuir as bolsas existentes entre os alunos do Programa;
- s) apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

t) aprovar normas específicas que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PPGF, previstas ou não no presente regimento.

u) aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em “Estágio de Docência” observada a legislação da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

v) aprovar pedidos de ingresso por transferência, de alunos de outros programas de pós-graduação em filosofia credenciados;

x) decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

y) dar assessoria ao coordenador, visando o bom funcionamento do programa;

w) zelar pelo cumprimento do presente regimento do programa e da Resolução 05/CUN/2010.

Art. 9º – As reuniões ordinárias do Colegiado Delegado ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre e do Colegiado Pleno pelo menos 1 (uma) vez por ano.

§ 1º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PPGF ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, dirigido à Coordenação, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º – Os Colegiados reunir-se-ão somente com maioria de seus membros e deliberarão por maioria simples de votos dos presentes à reunião.

## CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 – A coordenação do PPGF será exercida por um coordenador e um subcoordenador, com mandato de 3 anos, eleitos por todos os integrantes do Colegiado Pleno do programa em votação secreta.

§ 1º – O coordenador e o subcoordenador poderão ser re-eleitos por mais um mandato apenas.

§ 2º – O coordenador e o subcoordenador serão nomeados pelo Reitor.

Art. 11 – Compete ao coordenador:

a) convocar e presidir as reuniões dos Colegiados Pleno e Delegado do PPGF;

b) coordenar as atividades do PPGF e supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;

c) elaborar as programações do PPGF, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;

d) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC ou de agências financeiras externas, submetendo-os ao Colegiado Delegado;

e) elaborar relatórios e prestações de contas anuais para apresentação ao Colegiado Pleno;

f) elaborar os editais de seleção e encaminhá-los ao Colegiado Delegado para aprovação;

g) apresentar ao Colegiado Delegado os docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme indicação dos orientadores, as comissões de seleção do PPGF e a Comissão de Bolsas;

h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;

i) decidir *ad referendum* do Colegiado Delegado assuntos urgentes da competência daquele órgão;

j) solicitar, à Direção de Centro, convocação de eleições para escolha do coordenador e subcoordenador, bem como para os demais membros do Colegiado Delegado;

k) atuar em conjunto com os chefes de departamentos e presidentes dos colegiados dos cursos de graduação na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência;”

l) atuar em conjunto com os diretores dos colégios da UFSC na definição das disciplinas e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência.”

m) articular-se com a Pró-Reitoria da Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

n) zelar pelo cumprimento deste regimento e da legislação superior da UFSC relativa à pós-graduação, especialmente a Res. 05/CUN/2010.

Art. 12 – O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos e, havendo vacância, completará o mandato do coordenador.

§ 1º – Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador, na forma prevista pelo Artigo 10º deste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º – Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Delegado do programa indicará um subcoordenador *pro tempore* para completar o mandato.

### **CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 13 – O Colegiado Delegado do PPGF constituirá uma Comissão de Bolsas com 5 (cinco) membros, composta pelo coordenador do programa, 2 (dois) representantes do corpo docente, e 2 (dois) representantes do corpo discente, escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

a) os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro de professores permanentes do Programa;

b) os representantes discentes, um do mestrado e outro do doutorado, deverão estar matriculados no programa como aluno regulares e serem eleitos pelos seus pares para essa finalidade.

Art. 14 – São atribuições da Comissão de Bolsas:

a) alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, respeitando os critérios definidos pelo Colegiado Delegado do Programa;

b) divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados;

Art. 15 – A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá, a cada reunião, um relatório a ser apreciado pelo Colegiado Delegado do Programa.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado Delegado do Programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE**

#### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 16 – O corpo docente será credenciado inicialmente pelo Colegiado Delegado do PPGF, segundo as diretrizes específicas do Colegiado Pleno e deste regimento, expressas nos Artigos 19 a 22, nos moldes da conceituação básica da CAPES e de acordo com a legislação da UFSC.

Art. 17 – Os professores atuantes junto ao PPGF deverão ser credenciados como Professores Permanentes, Professores Colaboradores ou Professores Visitantes.

Art. 18 – A cada 3 anos letivos será realizado um credenciamento do corpo docente de acordo com os critérios estabelecidos por este Regimento, pela CAPES e pela legislação superior da UFSC e deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

#### **Seção II**

##### **Dos Docentes Permanentes**

Art. 19 – Para fins de credenciamento como Professor Permanente que irá atuar com preponderância no programa, constituindo o seu núcleo estável, o docente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

a) integrar o quadro de pessoal efetivo da UFSC;

b) desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;

c) participar de projeto de pesquisa junto ao programa pertencente à linha de pesquisa na qual ensina e orienta;

d) apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual com publicação no triênio de, no mínimo, 3 artigos em periódicos ou 3 capítulos de livro (ou qualquer combinação de ambos no total de 3) ou 1 livro a ser avaliada e contabilizada a partir dos critérios da CAPES e do

Documento da Área da Filosofia, cujas especificações serão feitas por Portaria do PPGF a ser aprovada pelo Colegiado Pleno;

e) desenvolver atividades de orientação regularmente;

f) ser avaliado positivamente pelos discentes na forma definida pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único – O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas ou administrativas relevantes não impede a manutenção de seu credenciamento.

Art. 20 – Docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFSC poderão ser credenciados como permanentes nas seguintes condições:

a) docentes e pesquisadores de outras instituições mediante formalização de convênio;

b) docentes que, mediante formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC,

c) professores visitantes, contratados pela UFSC por tempo determinado;

d) pesquisadores bolsistas das agências de fomento tais como o CNPq vinculados ao programa por meio de projetos específicos.

Art. 21 – Para fins de credenciamento como Professor Colaborador, os docentes que irão contribuir de forma eventual ou complementar ao programa deverão satisfazer as seguintes condições:

a) apresentar produção intelectual de, no mínimo, 1 artigo no triênio ou 1 capítulo de livro avaliada a partir dos critérios referidos no Art. 19, inciso d, deste regimento;

b) ser avaliado positivamente pelos discentes na forma estabelecida pelo Colegiado Delegado do programa.

Parágrafo único – O número de professores colaboradores não poderá exceder a 20% do total do corpo docente do PPGF.

Art. 22 – Os Professores Visitantes serão credenciados no programa se forem docentes vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa e serão viabilizados através de convênio entre a UFSC e a instituição de origem.

Art. 23 – A atuação eventual em atividades específicas tais como palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, a coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das categorias acima elencadas.



Art. 24 – Poderão ser orientadores de dissertação de Mestrado os professores do PPGF portadores do título de doutor, e poderão ser orientadores de tese de Doutorado os professores do PPGF portadores do título de doutor há mais de 3 (três) anos e que tenham orientado pelo menos 2 (duas) dissertações de Mestrado defendidas e aprovadas.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

##### CAPÍTULO I – DO CURRÍCULO

Art. 25 – A organização do currículo compreende, para o Curso de Mestrado, em cada área de concentração, um conjunto de disciplinas obrigatórias e de disciplinas de formação específica, um exame de qualificação e apresentação e defesa de uma dissertação. Para o Curso de Doutorado, compreende um conjunto de atividades, que inclui disciplinas, seminários avançados de doutorado e seminários de pesquisa de doutorado, um exame de qualificação e apresentação e defesa de uma tese.

§ 1º – O aluno de Mestrado deverá fazer obrigatoriamente 3 disciplinas da sua área de concentração, com a supervisão de seu orientador;

§ 2º – Para o Curso de Mestrado, as disciplinas de formação específica, ou disciplinas eletivas, corresponderão a cursos oferecidos pelo próprio Programa, por outros programas de pós-graduação da UFSC ou por programas de pós-graduação de outras instituições credenciados pela CAPES.

§ 3º – Para o Curso de Doutorado, são admissíveis todas as disciplinas obrigatórias e de formação específica do Programa que são destinadas à formação de mestres no Curso de Mestrado, com exceção dos seminários avançados de doutorado e dos estágios de pesquisa de doutorado, que são regidos pelos §§ 4º e 5º deste Artigo.

§ 4º – Os Seminários Avançados de Doutorado serão realizados segundo as seguintes disposições específicas:

- a) os seminários serão registrados como disciplinas do PPGF, com número de créditos variável, no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) créditos;
- b) os seminários poderão ser ministrados por mais de um docente do PPGF, sendo um deles obrigatoriamente um professor permanente do Curso de Doutorado do PPGF, caso em que esse docente (permanente) será o responsável pelo seminário;
- c) além dos docentes do PPGF, podem participar de um seminário professores doutores de outras instituições;
- d) os professores responsáveis por um seminário devem entregar à Coordenação do Programa, antes do início da atividade, um plano de trabalho a ser realizado durante o semestre, após o que a matrícula dos doutorandos será possível;

e) os créditos dos seminários contam para a formação do doutorando e para a carga de trabalho dos professores que dele participam, na proporção por eles estabelecida em cada ocasião em que um seminário é ministrado.

§ 5º – Os Estágios de Pesquisa de Doutorado serão realizados segundo as seguintes disposições específicas:

a) os estágios serão registrados como disciplinas do PPGF, com número de créditos variável, no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) créditos;

b) o objetivo do estágio de pesquisa é possibilitar ao doutorando realizar uma pesquisa em sua área, complementar o seu tema específico de tese;

c) o produto final obrigatório do estágio de pesquisa é um artigo redigido com formato e rigor que lhe permita ser submetido para publicação em uma revista especializada da área;

d) o estágio é supervisionado por um professor permanente da área de concentração na qual o doutorando está matriculado, podendo ser seu próprio orientador;

e) 30 (trinta) dias após o término do semestre, o doutorando estagiário deverá apresentar ao professor orientador, como relatório de pesquisa, o artigo redigido, com aprovação expressa do supervisor do estágio;

f) os créditos dos estágios de pesquisa contam para a formação do doutorando, mas não contam para a carga de trabalho do professor supervisor do estágio, nem do orientador do doutorando;

g) as alterações curriculares deverão ser homologadas pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 26 – O número mínimo de créditos requeridos para o Mestrado é de 30 (trinta), e para o Doutorado de 50 (cinquenta).

§ 1º – Para o cálculo do total de créditos dos cursos incluir-se-ão as aulas teóricas e os trabalhos de conclusão.

§ 2º – A dissertação de Mestrado aprovada corresponde a 6 (seis) créditos.

§ 3º – A tese de Doutorado aprovada corresponde a 8 (oito) créditos.

§ 4º – Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do Mestrado são, respectivamente, de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, e do Doutorado, respectivamente, de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses.

§ 5º – Por solicitação expressa do professor orientador do trabalho de conclusão, o prazo para a entrega da versão final do mesmo poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses além da duração prevista no currículo, mediante aprovação do Colegiado Delegado do PPGF.

§ 6º – O Curso de Doutorado possui atividades obrigatórias e atividades complementares. Além da tese e do exame de qualificação, o doutorando do PPGF deverá cumprir as seguintes atividades obrigatórias:

- a) 4 (quatro) créditos em disciplinas do PPGF;
- b) 4 (quatro) créditos em seminários avançados de doutorado do PPGF;
- c) 4 (quatro) créditos em estágios de pesquisa de doutorado do PPGF.

§ 7º – Além das atividades obrigatórias acima especificadas, o doutorando do PPGF deve também cumprir 30 (trinta) créditos em atividades complementares, divididas em dois casos alternativos, abaixo descritos:

a) 30 (trinta) créditos atribuídos à obtenção prévia do grau de mestre conferido por um programa de pós-graduação, recomendado pela CAPES, em filosofia (ou outra área, mediante avaliação da comissão de seleção), ou curso equivalente de instituição estrangeira reconhecida por consulado brasileiro, desde que convalidado por uma instituição nacional devidamente credenciada, devendo o doutorando apresentar as devidas comprovações por ocasião de sua primeira matrícula, após ser admitido no PPGF.

b) 30 (trinta) créditos em atividades do doutorado, divididos da seguinte maneira:

- i) 12 (doze) créditos em disciplinas do Curso de Mestrado do PPGF, na mesma área de concentração em que o doutorando foi admitido;
- ii) 12 (doze) créditos em disciplinas de programas de doutorado, escolhidas de comum acordo com o orientador;
- iii) 6 (seis) créditos em estágios de pesquisa de doutorado do PPGF.

§ 8 – Por indicação do Colegiado Delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional. A dispensa será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado Delegado do programa, que deverá incluir, pelo menos, um pesquisador nível I do CNPq.

## CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 27 – O Estágio de Docência é uma atividade curricular disponível para os alunos do PPGF, que se apresenta como disciplina eletiva “Estágio de Docência,” sendo definida, nos termos da legislação superior da UFSC, como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino na educação básica e na educação superior da UFSC.

§ 1º – Os alunos de Mestrado do PPGF poderão totalizar até 4 (quatro) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular, e os alunos de Doutorado, 8 (oito) créditos.

§ 2º – Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

- a) a ministração de aulas teóricas e práticas;
- b) a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- c) a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º – A participação dos alunos do PPGF em atividades de ensino da UFSC é uma complementação de sua formação pedagógica.

§ 4º – Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos do PPGF no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 28 – Nos termos dos incisos (k) e (l) do artigo 11º deste Regimento, serão definidas as disciplinas e indicados os respectivos professores responsáveis pelas mesmas, as quais poderão contar com a participação dos alunos do PPGF, na modalidade de que trata o presente capítulo deste Regimento.

§ 1º – Na definição do que este artigo estipula deverão ser consideradas:

- a) as características da disciplina;
- b) a área de atuação do aluno no PPGF.

§ 2º – Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno em dada disciplina.

§ 3º – Deverão constar no histórico escolar do aluno, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência,” os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada, e ano/ semestre.

Art. 29 – O Estágio de Docência constituirá disciplina eletiva no currículo do PPGF.

§ 1º – É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado para o aluno, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 2º – O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

Art. 30 – Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parágrafo único – Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.

### CAPÍTULO III – DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 31 – A programação periódica dos Cursos do PPGF (Mestrado e Doutorado) especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 32 – O calendário escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PRPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

#### CAPÍTULO IV – DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 33 – A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

Art. 34 – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, ou até 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, devidamente registrado e atestado pelo orientador à coordenação do programa.

#### TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR

##### CAPÍTULO I – DA ADMISSÃO

Art. 35 – O PPGF poderá admitir a inscrição ao Programa de portadores de diploma de curso de nível superior, de duração plena, fornecido por curso autorizado pelo órgão federal competente.

§ 1º – Poderão ser admitidos, a critério do Colegiado do PPGF, candidatos portadores de diploma de nível superior fornecido por instituições de outro país com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

§ 2º – Os candidatos estrangeiros deverão se submeter à prova de proficiência em língua portuguesa.

Art. 36 – A seleção para admissão aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGF será feita por comissões específicas designadas para este fim pelo Colegiado Delegado do Programa.

Parágrafo único – Nenhum candidato poderá ser admitido ao PPGF sem a prévia designação de um professor orientador pelo Colegiado Delegado do programa, devendo aquele expressar por escrito sua concordância com os encargos de orientação, tanto os relativos às disciplinas a serem cursadas quanto os referentes à realização da dissertação.

Art. 37 – O exame de seleção para o Mestrado constará das seguintes provas:

- a) Análise do projeto de dissertação, valendo 20% do peso total da avaliação, com parecer por escrito de um possível orientador de mestrado;
- b) Prova dissertativa com base em bibliografia filosófica a ser previamente publicada, valendo 50% do peso na avaliação;
- c) Prova de arguição que versará sobre a formação do candidato através de análise de seu *Curriculum Vitae*, seus interesses filosóficos a partir do projeto de dissertação apresentado e da prova dissertativa, valendo 30% do peso total da avaliação.

§ 1º – Cada uma das provas acima terá caráter eliminatório.

§ 2º – No dia da prova de arguição, o aluno deverá apresentar prova de proficiência fornecida pelo DLLE (Departamento de Letras e Línguas Estrangeiras) da UFSC em uma das seguintes línguas: inglês, francês ou alemão;

§ 3º Caso o candidato não apresente o documento referido no parágrafo anterior, será automaticamente reprovado.

§ 4º Serão dispensados da prova de suficiência em língua estrangeira somente os alunos com nota 6 no TOFEL, 6.5 no IETLS, ou com certificado do Lower Cambridge (no caso de inglês), certificado da Aliança Francesa Nancy I (no caso do francês) e certificado do Instituto Goethe Prüfung Wirtschaftsdeutsch (no caso do alemão).

Art. 38 – Até o 18 º (décimo oitavo) mês de curso, por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de mestrado poderá passar diretamente ao doutorado, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação da dissertação de mestrado.

§ 1º – Antes de formalizar a matrícula no doutorado, o aluno deverá comprovar a proficiência em inglês e em outra língua estrangeira, nos termos do Art. 39, junto à coordenação.

§ 2º – O aluno que passar diretamente ao doutorado será classificado pela Comissão de Seleção de doutorado seguinte, juntamente com os novos alunos, para fins de eventual distribuição de bolsas.

Art. 39 – O exame de seleção para o Doutorado constará das seguintes provas:

a) projeto de pesquisa desenvolvido pelo candidato, valendo 20% do peso total da avaliação, com parecer por escrito do futuro orientador de doutorado, com indicação clara de sua aceitação prévia para orientá-lo, caso ele seja aprovado pela comissão de seleção;

b) prova escrita com base em bibliografia filosófica a ser previamente publicada, valendo 50% do peso total da avaliação.

c) Prova de arguição que versará sobre a formação do candidato a partir da análise de seu *Curriculum Vitae*, seus interesses filosóficos a partir do projeto apresentado e da prova escrita, valendo 30% do peso total da avaliação.

§ 1º – Cada uma das provas acima tem caráter eliminatório.

§ 2º - No dia da arguição, o aluno deverá apresentar prova de proficiência fornecida pelo DLEE da UFSC em inglês e em outra língua estrangeira entre italiano, francês, alemão ou espanhol;

§ 3º – Caso o projeto de tese seja sobre um autor clássico antigo ou medieval, o candidato terá também que comprovar capacidade de leitura e compreensão em latim ou grego, atestada por professor do PPGF;

§ 4º Caso o candidato não apresente o documento referente ao parágrafo anterior, será automaticamente reprovado.

§ 5º Serão dispensados da prova de suficiência em língua estrangeira somente os alunos com nota 6 no TOFEL., 6.5 no IETLS, ou com certificado do Lower Cambridge (no caso de inglês), certificado da Aliança Francesa Nancy I (no caso do francês) e certificado do Instituto Goethe Prüfung Wirtschaftsdeutsch (no caso do alemão).

Art. 40 – O Colegiado baixará, num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o início da seleção, instruções relativas ao respectivo processo.

Parágrafo Único – Como procedimento de seleção, dar-se-á preferência, em caso de resultados iguais, a candidatos portadores de diploma de Graduação em Filosofia, e, persistindo o empate, a candidatos que forem docentes de ensino superior.

Art. 41 – O candidato ao Programa apresentará à Secretaria, na época fixada pelo calendário, a documentação exigida no edital de seleção.

Art. 42 – A relação dos candidatos selecionados para o Mestrado, observado o número de vagas, será encaminhada pela comissão de seleção ao Colegiado Delegado do Programa para homologação.

Art. 43 – A relação dos candidatos selecionados para o Doutorado, observado o número de vagas, será encaminhada pela comissão de seleção ao Colegiado do Programa, para homologação.

## CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 44 – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo PPGF ou ter obtido transferência de outro programa *stricto sensu* credenciado.

§ 1º – O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado do PPGF, observado o disposto no parágrafo único do Art. 33.

§ 2º – Alunos do mestrado deverão cursar duas disciplinas no primeiro semestre e, se forem bolsistas, residirem na Grande Florianópolis durante todo o tempo de vigência da bolsa dedicando-se integralmente às atividades do programa.

§ 3º – Em circunstâncias especiais, por exemplo para cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação em filosofia, alunos bolsistas poderão ser autorizados pelo coordenador a residir fora da Grande Florianópolis.

Art. 45 – Poderão ser aceitos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, créditos obtidos em disciplinas mediante aprovação do colegiado e levado em conta parecer do professor orientador.

§ 1º – O aproveitamento de créditos em programa de pós-graduação *lato sensu* (especialização) fica limitado a 3 (três) créditos devendo para tanto o interessado apresentar os programas das disciplinas cursadas e os conceitos obtidos, levando em conta parecer do professor orientador e aprovação pelo colegiado do PPGF.

§ 2º – No caso de haver aproveitamento de créditos de cursos de especialização e mestrado, o total de créditos aproveitados não poderá ultrapassar os 12 (doze) créditos.

Art. 46 – Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas, a critério dos professores ministrantes, a interessados que tenham ou estejam concluindo o curso de graduação, inclusive no que se refere ao aproveitamento futuro destes créditos no caso de o interessado vir a ser selecionado para o PPGF.

Parágrafo único – os interessados referidos no *caput* deste Artigo poderão fazer até o máximo de 12 (doze) créditos.

Art. 47 – Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar do PPGF, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive a elaboração da dissertação.

§ 1º – Será permitido ao aluno, através de processo devidamente justificado, o trancamento da matrícula no Programa pelo período máximo de 1 (um) ano civil, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não sendo permitido o trancamento no período letivo de ingresso no programa, conforme a legislação superior da UFSC.

§ 2º – O período de trancamento não será computado para a integralidade do curso.

Art. 48 – O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGF:

- a) quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- b) quando apresentar conceito menor do que “C” em duas disciplinas cursadas;
- c) se for reprovado no Exame de Qualificação;
- d) se for reprovado no exame de dissertação ou tese;
- c) por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica;
- d) quando não efetuar a matrícula semestral por dois semestres consecutivos;
- e) quando não tiver professor orientador durante um semestre letivo inteiro.

Parágrafo único – Caso o aluno seja desligado, ele deverá ser cientificado para, podendo e querendo, formular alegações de defesa e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado Delegado.

Art.49 – Para a reabertura de matrículas e retorno às atividades discentes, os alunos que tiverem interrompido o programa deverão apresentar, para tanto, a concordância expressa do seu professor orientador.

§ 1º – A desistência do curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe conferirá direito à volta ao curso, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Art. 50 A matrícula de alunos estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, do visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando a situação regular no País para tal fim.

CAPÍTULO III – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR



Art. 51 – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina.

Art. 52 – O aluno que tiver frequência na forma do Art. 50º fará jus aos créditos correspondentes desde que obtenha conceito C ou superior.

§ 1º – O aluno só poderá ingressar em trabalho de dissertação ou de tese após concluir pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos, e alcançado média ponderada dos conceitos das disciplinas cursadas igual ou superior a 3,0 (três vírgula zero), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 2º – Aplicar-se-á a menção “I” de acordo com a legislação da UFSC e somente poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição, sendo então convertido em E se a nota não for informada pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 53 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor através de atividades escolares, em função de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a tabela apresentada anteriormente.

Art. 54 – O aluno que requerer cancelamento da matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Art. 55 – A média de cada período será calculada pelo quociente entre o total dos pontos obtidos e o total de créditos das disciplinas em que o aluno se matriculou, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Parágrafo único – Entende-se por pontos o produto do número de créditos de uma disciplina e da equivalência numérica correspondente ao conceito obtido.

Art. 56 – Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado Delegado do Programa.

#### CAPÍTULO IV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 57 – O exame de qualificação poderá ser prestado tão somente após completados todos os créditos em disciplinas, e pelo menos 3 (três) meses antes da defesa da dissertação, para o Mestrado, e 6 (seis) meses antes da defesa da tese, para o Doutorado.

§ 1º – Alunos bolsistas do mestrado deverão obrigatoriamente qualificar até o 21º mês e alunos bolsistas do doutorado até o 42º mês.

§ 2º – Caso o aluno referido no parágrafo anterior não cumpra a exigência de qualificação no prazo estipulado, poderá, ouvido o orientador sobre o seu desempenho, perder a bolsa.

§ 3º – Antes de submeter o trabalho para a qualificação, o aluno bolsista de mestrado deverá comprovar à coordenação a apresentação de 1 (um) trabalho em congresso filosófico, reconhecido na área, e o aluno bolsista do doutorado a aceitação de 1 (um) artigo em revista filosófica especializada.

§ 4º – Casos excepcionais ao que é estabelecido no parágrafo anterior serão julgados pelo Colegiado Delegado;

§ 5º – No exame de qualificação para o Mestrado, o candidato deverá apresentar e defender seu projeto de dissertação perante uma comissão examinadora presidida pelo professor orientador, devendo o projeto necessariamente conter uma clara definição do problema investigado, bem como uma revisão bibliográfica atualizada.

§ 6º – No exame de qualificação para o Doutorado, o candidato deverá apresentar uma versão parcial de sua tese perante uma comissão examinadora presidida pelo professor orientador.

§ 7º – O professor orientador solicitará ao Coordenador do Programa a constituição da comissão, acompanhando o pedido de um relatório das disciplinas cursadas pelo aluno.

§ 8º – Deverá ser lavrada uma ata da realização do exame de qualificação.

§ 9º – A aprovação no exame de qualificação será condição necessária para a apresentação do trabalho de conclusão, conforme disposto neste Regimento.

## CAPÍTULO V – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO E

### DA ORIENTAÇÃO

Art. 58 – O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 59 – Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

Parágrafo único – Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua poderão ser aprovados pelo Colegiado Delegado do programa, desde que mantidos o resumo e as palavras-chave em português.

Art. 60 – Do candidato ao grau de Mestre é exigida a aprovação de um trabalho de Dissertação, de sua autoria, elaborado sob a supervisão do seu professor orientador, que reunirá as funções de orientador de curso e orientador de dissertação.

§ 1º – O trabalho de dissertação será apresentado seguindo as especificações técnicas da biblioteca da UFSC e da ABNT e deverá ter entre 100 e 150 páginas;

§ 2º – Casos excepcionais ao que é estabelecido no parágrafo anterior serão julgados pelo Colegiado Delegado;

§ 3º Na dissertação, o candidato deve evidenciar sua capacidade de pesquisa, atualização e sistematização com respeito ao tema escolhido.

Art. 61 – Compete ao professor orientador:

a) orientar o aluno para a definição da temática específica destinada à elaboração do projeto de dissertação;

b) acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e preparo da dissertação;

c) manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado na dissertação, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso;

d) orientar a matrícula em disciplinas consentâneas à formação e preparo do candidato e com os propósitos de especialização por ele manifestados.

Art. 62 – Do candidato ao grau de Doutor é exigida a aprovação de um trabalho de Tese, de sua autoria, com defesa pública e presencial, elaborado sob a supervisão do seu professor orientador, que reunirá as funções de orientador de curso e orientador do trabalho final.

§ 1º – O trabalho de tese será apresentado seguindo as outras especificações técnicas da biblioteca da UFSC e da ABNT e terá entre 150 e 250 páginas.

§ 2º – Casos excepcionais ao que é estabelecido no parágrafo anterior serão julgados pelo Colegiado Delegado;

§ 3º – Na tese, o candidato deve evidenciar sua capacidade de pesquisa, atualização e sistematização com respeito ao tema escolhido, que deverá ser original, relevante para a área de estudos e representar uma substancial contribuição ao conhecimento filosófico.

Art. 63 – Para a realização da dissertação ou tese, o professor orientador poderá requerer ao Coordenador a designação de um co-orientador, da UFSC ou de outra universidade nacional ou estrangeira, que deverá ser autorizado pelo Colegiado Delegado do PPGF.

Art. 64 – A mudança de Professor orientador, por iniciativa do aluno ou do próprio orientador, é permitida desde que autorizada pelo Colegiado Delegado do PPGF, em conformidade com a legislação superior da UFSC.

Parágrafo único – A mudança referida no *caput* deste artigo só poderá ser autorizada havendo a expressa concordância de outro professor credenciado pelo Colegiado Delegado do PPGF em assumir a orientação do aluno.

Art. 65 – O número máximo de orientandos por professor será de 8 (oito).

Art. 66 – Uma vez concluído o trabalho de conclusão, o candidato deverá providenciar a confecção de pelo menos 4 (quatro) cópias do mesmo, no caso de dissertação de Mestrado, e 6 (seis), no caso e tese de Doutorado, encaminhando-as ao Coordenador do Programa com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

Art. 67 – As dissertações serão julgadas por Comissão examinadora, constituída de especialistas credenciados, aprovada pelo Colegiado Delegado do PPGF e designada pelo coordenador do curso, sendo composta, para o Mestrado, de no mínimo 3 (três) membros titulares, sendo um membro obrigatoriamente externo à UFSC, além de 1 (um) suplente, e, para o Doutorado, de no mínimo 5 (cinco) membros titulares, sendo 2 membros obrigatoriamente externos à UFSC, além de 2 (dois) suplentes.

§ 1º – As comissões examinadoras de trabalhos de conclusão devem ser compostas, na totalidade de seus membros, por detentores de título de Doutor ou equivalente.

§ 2º – Além dos membros referidos no início deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 3º – Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto no *caput* deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a comissão examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 4º – O aluno terá direito a impugnar os membros da Comissão, até 15 dias antes da defesa, mediante ofício endereçado ao Coordenador, justificando a impugnação, a qual será julgada pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 68 – A sessão de julgamento do trabalho de conclusão será pública, em local e horário previamente divulgados, e presidida pelo orientador, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

Art. 69 – Na defesa pública do trabalho de conclusão, o desempenho do candidato perante a Comissão Examinadora constituir-se-á de duas partes:

- a) exposição oral do trabalho de conclusão, dando-lhe para isto o tempo de até 50 (cinquenta) minutos;
- b) sustentação do trabalho de conclusão em face da arguição dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único: A cada membro da Comissão será concedido o tempo de até 20 (vinte) minutos para arguir o candidato, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 70 – A comissão examinadora, pela maioria dos seus membros, fará a avaliação final do trabalho de conclusão, que será expressa mediante as alternativas:

- a) Aprovado com conceito A ou B;

b) Aprovado com conceito A ou B, mas com alterações, anotadas em ata, desde que a versão final da dissertação ou tese seja entregue em 60 dias e as mudanças aprovadas pelo orientador e o coordenador devidamente informado.

c) – Reprovado.

§ 1º No caso de não atendimento da condição prevista no inciso (b) do presente artigo no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º Na situação prevista do inciso (a), o aluno deverá apresentar à secretaria do curso, no prazo de até 30 (trinta) dias, 2 (duas) cópias impressas, devidamente assinadas por todos os membros da banca, e uma versão eletrônica em pdf da versão definitiva da dissertação ou tese. No caso de não cumprimento dessas condições, o aluno estará sujeito às penalizações previstas na legislação superior da UFSC.

## TÍTULO V – DA CONCESSÃO DE TÍTULO

### CAPÍTULO I – DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 71 – Ao aluno do Curso de Mestrado PPGF que satisfizer as exigências deste Regimento e da legislação pertinente da UFSC será concedido o grau de Mestre em Filosofia, e ao aluno do Curso de Doutorado do PPGF que satisfizer essas mesmas exigências será concedido o grau de Doutor em Filosofia.

Art. 72 – Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Secretaria do PPGF encaminhará à PRPG a documentação atinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata de julgamento do trabalho de conclusão assinada pela Comissão Examinadora, o histórico escolar do aluno e outros documentos exigidos pela PRPG para proceder a expedição do diploma.

Parágrafo único – Nos diplomas de Mestre e de Doutor em Filosofia constará também a especificação da Área de Concentração.

## TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### CAPÍTULO I – DOS CASOS OMISSOS

Art. 73 – Os alunos atualmente matriculados no PPGF poderão optar pelo presente regulamento assim que ele for aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 74 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do PPGF.

Art. 75 – Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC e os alunos regularmente matriculados poderão continuar sujeitos ao regimento do curso vigente na época da sua matrícula ou solicitar ao Colegiado Delegado a sua sujeição integral a este regimento.